

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

**PROCESSO N.º 20/AJ/JFA/2026**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE MÚSICA PARA ARRAIAL DE ALVALADE 2026**

## **AJUSTE DIRETO**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, a prestação de serviços consistente na realização de um concerto da artista Rosinha e a sua banda, no âmbito do Arraial Alvalade 2026.

Cláusula 2.ª

#### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os respetivos anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

#### **Prazo**

O contrato tem execução no dia 10 de junho de 2026, data da atuação da artista Rosinha e a sua banda, no Arraial Alvalade 2026, que terá lugar no Complexo Desportivo de São João de Brito.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais da prestadora de serviços**

- 1 — Constituem obrigações da prestadora de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
- 2 – A prestadora obriga-se a realizar um concerto no Arraial de Alvalade 2026 com a duração mínima de uma hora e meia, que decorrerá no Complexo Desportivo de São João de Brito.
- 3 – Constitui, ainda, obrigação principal da prestadora de serviços assegurar a articulação necessária com a entidade adjudicante para a boa execução do contrato.
- 4 – A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.ª

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

- 1 - A Freguesia de Alvalade obriga-se a cumprir o rider técnico (especificações técnicas) de áudio exigido pela artista e sua banda.
- 2 – Compete à Freguesia de Alvalade disponibilizar as condições técnicas e logísticas, necessárias à realização do concerto, nomeadamente os camarins com catering de acordo com rider de hospitalidade (condições logísticas e de acolhimento), o jantar e o estacionamento para as viaturas de serviço dos artistas e técnicos.

## Cláusula 6.ª

### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade pagará à prestadora de serviços o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de €7.000,00 (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

## Cláusula 7.ª

### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior será efetuado numa única prestação, devendo ser efetuado no prazo máximo de 15 dias após a apresentação pelo prestador de serviços da competente fatura

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Contagem dos prazos**

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

Os prazos são contínuos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.ª

### **Gestor do Contrato**

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestora do contrato a Técnica Superior Carla Branco.

Cláusula 14.ª

### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.